



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Ano V | Edição n.º 938

Total de Páginas: 007

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N.º 145/2022

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.231 de 10 de dezembro de 2021;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 360.000,00 (*trezentos e sessenta mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Atividades das Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00780 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 260.000,00 (*duzentos e sessenta mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00820 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 87.426,47 (*oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais quarenta e sete centavos*).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras de Obras Públicas e Serviços Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0004.1003 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01410 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 12.573,53 (*doze mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações que abaixo seguem:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 938 - Quinta-feira, 17 de novembro de 2022.

Pág. 02

Órgão - 10 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.  
Unidade - 001 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.  
Projeto/Atividade - 22.661.0011.2052 - Atividades da Indústria e Comércio.  
Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.  
Código reduzido - 03110 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).  
Valor R\$ 9.000,00 (*nove mil reais*).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.  
Projeto/Atividade - 08.243.0010.2049 - Atividades do Conselho Tutelar.  
Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.  
Código reduzido - 00125 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).  
Valor R\$ 25.000,00 (*vinete e cinco mil reais*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
Unidade - 001 - Departamento de Educação.  
Projeto/Atividade - 12.361.0009.2019 - Gestão do Transporte Escolar.  
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.  
Código reduzido - 02190 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.  
Valor R\$ 90.000,00 (*noventa mil reais*).

Projeto/Atividade - 12.361.0006.2016 - Atividades do Ensino Fundamental.  
Natureza da Despesa - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.  
Código reduzido - 02070 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.  
Valor R\$ 70.000,00 (*setenta mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Código reduzido - 02120 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.  
Valor R\$ 15.000,00 (*quinze mil reais*).

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2017 - Atividades da Educação Infantil.  
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.  
Código reduzido - 02420 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.  
Valor R\$ 15.000,00 (*quinze mil reais*).

Projeto/Atividade - 08.243.0010.2038 - Programa de Proteção Social Básica (SCFV/PAIF).  
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.  
Código reduzido - 06040 - 00934 - 1006/03/02/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.  
Valor R\$ 106.000,00 (*cento e seis mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.  
Código reduzido - 06035 - 00934 - 1006/03/02/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.  
Valor R\$ 25.000,00 (*vinete e cinco mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.  
Código reduzido - 06045 - 00934 - 1006/03/02/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.  
Valor R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Ribeirão do Pinhal – PR, em 18 de novembro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal



**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)**

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 06/12/2022 com recebimento das propostas até as 14h00min, abertura das propostas das 14h01min às 14h29min e início da sessão de disputa de preços 14h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 16 de novembro de 2022.

Adriana Cristina de Matos  
Pregoeira Municipal



EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO 090/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022. Extrato de Distrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa ENGEMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ n.º 42.282.506/0001-80 o qual teve como objeto a aquisição de uma retroescavadeira nova conforme CONVÊNIO/MAPA – PLATAFORMA+BRASIL N.º 918867/2021. Fica distratado a partir de 17/11/2022, outorgando as PARTES, pelo presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos ou obrigações oriundos do item contratado, em especial no que se refere ao pagamento de qualquer multa ou compensação pela rescisão contratual, para nada mais reclamarem a esse título, em juízo ou fora dele. Data de assinatura: 17/11/2022, SIGUINEY DE SOUZA PERES CPF: 726.521.606-72 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.



**EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2022 CONTRATO 329/2022.**

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 938 - Quinta-feira, 17 de novembro de 2022.

Pág. 04

empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A CNPJ n.º 76.527.951/0003-47. Objeto: aquisição de uma retroescavadeira nova conforme CONVÊNIO/MAPA – PLATAFORMA+BRASIL N.º 918867/2021. Vigência 12 meses. Prazo de entrega: 90 dias. Data de assinatura: 17/11/2022, FRANCISCO CORAIOLA BÓRIO CPF: 030.029.799-88e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	TOTAL
01	01	unid	RETROESCAVADEIRA NOVA, TRAÇÃO 4X4, TURBO, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 85 HP, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, MOTOR A DIESEL, PNEUS NOVOS, TRAÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE DE 1,0 M <sup>3</sup> , PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7720 KG, FRETE CIF.	CATERPILLAR MODELO 416 ANO 2022	420.000,00



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## INSTRUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre o processo de matrícula escolar para o ano letivo de 2023 nos centros municipais de educação infantil e escolas municipais de Ribeirão do Pinhal.

**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ribeirão do Pinhal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais alterações,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 001/2022-SEED/DPGE que normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas, nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica e nas instituições de ensino de educação básica - modalidade educação especial, para o ano letivo de 2023.

### EXPEDE A PRESENTE INSTRUÇÃO

1. Que tem como objetivo padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas nas instituições de ensino municipal para o ano letivo de 2023.

2. As matrículas nos centros municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental de Ribeirão do Pinhal serão realizadas de 21/11/2022 a 02/12/2022, das 07h30 às 16h30, respeitados os horários de intervalos entre os turnos Matutino e Vespertino, compreendendo as seguintes fases:

**- Fase 1 - 21/11/2022 a 29/11/2022:** realização de matrícula escolar para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais em instituições de ensino próximas à sua residência.

- **Fase 2 - 30/11/2022 a 02/12/2022:** realização de matrícula escolar de alunos que estão em lista de espera por não residirem próximos às instituições de ensino pretendidas.

3. Compete ao Diretor de Escola emitir Declaração de Matrícula e Frequência no ano de 2022, para os alunos que irão frequentar o 1º ano em 2023, bem como orientar os pais/responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência conforme especificação na Fase 1.

4. Para a matrícula dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser utilizado o Requerimento de Matrícula próprio desse nível de ensino.

5. Para a transferência de alunos entre os centros municipais de educação infantil e outras instituições da mesma modalidade de ensino, os pais/responsáveis deverão obrigatoriamente solicitar Declaração de Vaga na Escola de Destino.

6. Para a transferência de alunos por motivo de alteração de endereço, a Escola de Destino deverá verificar se o endereço residencial é próximo da instituição de ensino antes de emitir a Declaração de Vaga.

7. Para a matrícula serão obrigatórios os seguintes itens e documentos:

- Cópia da certidão de nascimento da criança;
- Comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias), podendo ser de água ou luz;
- Declaração de vacina atualizada;
- Comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou a justificativa da não vacinação;
- Número de telefone e e-mail para contato;
- Cópia do cartão do SUS atualizado;
- Cópia do RG e CPF do responsável;
- Folha resumo emitida pelo CRAS;
- Comprovante
- Número da carteira do posto de saúde (opcional)

8. Serão respeitados para ordem de matrícula, o artigo 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e o artigo 53, inciso V da Lei n.º 8069/90, respectivamente e que destacam:

*Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:  
[...] X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).*

*Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:  
[...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n.º 13.845, de 2019).*

9. A direção das instituições de ensino, antes de realizar a matrícula deverá observar se o aluno reside próximo à escola, em caso afirmativo, poderá efetivá-la, em caso contrário deverá orientar os responsáveis a fazerem a matrícula em instituição de ensino próximo de sua residência, conforme disposto na Fase 1 desta.

10. Caso os responsáveis mostrem interesse em fazer a matrícula na instituição de ensino em região

georreferenciada distinta de sua residência, a escola de destino deverá, neste primeiro momento, colocar o nome do aluno em lista de espera de modo a atender, primeiro, os alunos residentes na área georreferenciada em que se situa a escola e orientar os responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência para efetivação de matrícula, conforme disposto na Fase 1.

11. Após o período de matrícula informado na Fase 1, caso ainda existam vagas não preenchidas nas escolas e que tenha lista de espera, no período compreendido na fase 2, a escola deverá entrar em contato com os responsáveis pelos alunos para saber se ainda há interesse pela vaga, em caso afirmativo, os mesmos deverão efetivar a matrícula presencialmente; caso não tenha mais interesse a escola deverá anotar o nome, data e horário do contato com o responsável que recusou a vaga e, depois disso, entrar em contato com o próximo da lista.

12. Os responsáveis que deixaram os nomes dos filhos em lista de espera e que não forem contatados no período compreendido na Fase 2 ficam cientes de que a vaga na escola pretendida já não existe e que a mesma deve ser efetivada na instituição de ensino próximo à sua residência.

13. Em todas as situações em que o aluno residir em região georreferenciada distinta da sua residência, os responsáveis deverão assinar o “Termo de Ciência e Responsabilidade” de transporte escolar, dando ciência de que ao optar por matricular seu filho em escola distante de sua residência (mesmo sabendo que há vagas próximo de sua casa), o município não se responsabilizará pelo transporte escolar de seu filho, comprometendo-se ainda a respeitar os horários de entrada e saída da instituição de ensino.

14. O transporte escolar só será oferecido aos alunos que obrigatoriamente precisarem frequentar o ensino escolar obrigatório (Infantil IV, Infantil V, Ensino Fundamental Anos Iniciais) e que comprovadamente não conseguiram vaga em instituição de ensino próximo à sua residência.

15. Todos os documentos acima mencionados deverão fazer parte da Pasta do Aluno, que será mantida na secretaria da escola.

16. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Ribeirão do Pinhal, 17 de novembro de 2022.

Lucia Helena Nogari Moreira  
Secretária Municipal de Educação

### **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE ESCOLAR**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_ declaro estar ciente de que ao optar por realizar matrícula em instituição de ensino distante da minha residência, mesmo sabendo que há vagas em instituição próximo a minha casa, devo responsabilizar-me pelo transporte de meu filho(a) e que o município não tem a obrigação pelo mesmo.

Declaro ainda estar ciente de que devo respeitar os horários de entrada e saída desta instituição de ensino, bem como colaborar com a direção de ensino mediante qualquer imprevisto que ocasione na dispensa das aulas antes do horário previsto.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 938 - Quinta-feira, 17 de novembro de 2022.

Pág. 07

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Assinatura Digital**